



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI 5.910, DE 16 DE JUNHO DE 2020

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, conforme dispõe a Lei Complementar Federal 101, de 04.05.2000, por intermédio da Secretaria Municipal de Defesa Social (Defesa Civil Municipal) a celebrar convênio, ou outras modalidades de ajustes, com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, para a execução de serviços de prevenção e extinção de incêndios, busca e salvamento e outros que, por sua natureza, insiram-se no âmbito de atuação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

Art. 2º Fica ainda autorizada a celebração de convênio entre a Secretaria Municipal de Defesa Social – Defesa Civil - com associação privada, sem fins lucrativos, constituída para a atividade de bombeiros.

Parágrafo Único. A Associação privada citada no caput no desenvolvimento das suas atividades será subordinada à Secretaria Municipal de Defesa Social através da Defesa Civil Municipal.

Art. 3º O Município de Itapira poderá disponibilizar ao órgão e entidade elencada no artigo anterior recursos materiais e humanos, tudo conforme discriminado no instrumento de formalização de cada ajuste, constante de processo administrativo específico.

Parágrafo Único. O Poder Executivo Municipal fica autorizado, de acordo com suas disponibilidades financeiras, a:

- I** – locar imóveis e/ou linhas telefônicas e pagar os respectivos alugueres;
- II** – permitir o uso de bens imóveis e linhas telefônicas pertencentes ao Município;
- III** – Ceder quotas mensais de combustível para abastecimento de veículos para o desenvolvimento das atividades previstas no termos de ajuste;
- IV** – ceder o uso de bens móveis e equipamentos;
- V** – prover materiais de consumo (de escritório, limpeza e higiene);
- VI** – ceder funcionários e servidores públicos municipais, com ou sem prejuízos de seus vencimentos/salários.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas em orçamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 16 de junho de 2020.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

DANIELA AP.F.PAVINATO DE CAMPOS
COORDENADORA DE ATOS OFICIAIS